Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre inclusão de inciso ao § 5º do artigo 19 da Lei Complementar nº 284, de 14 de julho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica acrescido o inciso VIII ao § 5º do artigo 19 da Lei Complementar nº 284, de 14 de julho de 2017, com a seguinte redação:

*"**Artigo 19 (...)***

§ 5º (...)

***"VIII** – reabilitação do Procurador Municipal em atividade diversa das atribuições inerentes ao emprego de Procurador, referidas nesta Lei."*

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de junho de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município